



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL - SP

REF. PROC. 1057402-52.2019.8.26.0100

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, MITSUNO COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA, MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES S/A e NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES S/A.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante no timbre abaixo, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, administradora judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, MITSUNO COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA, MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES S/A e NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES S/A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência., apresentar relatório de análise das divergências de créditos apresentadas, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

Considerando a necessidade de proceder com elaboração e publicação da segunda lista de credores, a Administradora Judicial, em cumprimento ao artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, agendou visitas à sede das Recuperandas, as quais foram realizadas nos dias 09 de setembro e 18 de outubro do corrente ano.

Nestas oportunidades, foi recebida pelos senhores Eduardo Sumita, diretor, Sr. Raiumundo, responsável financeiro das Devedoras, Dra. Kamila e Dr. Jorge Nicola, patronos das Recuperandas, onde se iniciou o processo de verificação dos créditos relacionados pelas Devedoras no momento da distribuição.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



A Administradora Judicial informa que elaborou a segunda lista de credores através das informações contidas na primeira listagem assim como por meio das divergências apresentadas por credores, dos dados apurados em visitas à sede das Devedoras, além das documentações enviadas eletronicamente pelas Recuperandas.

Assim, vem oferecer relatório em resposta às divergências e habilitações apresentadas e requerer a juntada da segunda lista de credores, prevista no §2º, art. 7º, da Lei nº 11.101/2005.

1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

1.1 DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

- ***DANIEL SERAFIM DA SILVA***

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Daniel Serafim da Silva apresentou divergência de crédito, alegando que foi arrolado na primeira listagem de credores erroneamente no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à 14ª, 15ª, 16ª e 17ª parcelas em aberto de acordo trabalhista, datado de 15 de maio de 2018.

Frisa-se que o vencimento da 14ª parcela se deu em 01/07/2019.

Aduziu ser credor da quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), oriunda da soma das 4 (quatro) parcelas não liquidadas do acordo + multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor avençado. Como justificativa da incidência da multa, citou a data do vencimento da 14ª parcela, qual seja, 01/07/2019.

A Administradora Judicial diante do narrado e ao compulsar os documentos encaminhados na divergência ora discutida, informa que manteve o crédito de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), arrolado em primeira listagem de credores, na classe I - em benefício do credor Daniel Serafim da Silva, pois a data base utilizada para

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



justificativa da incidência da multa (vencimento da 14ª parcela), é posterior a data do pedido de recuperação judicial do Grupo Satmo.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
DANIEL SERAFIM DA SILVA	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

- **FERNANDO CÉSAR FALCUCCI**

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Fernando César Falcucci apresentou divergência de crédito, alegando que foi arrolado na primeira listagem de credores erroneamente no valor de R\$ 57.142,90 (cinquenta e sete mil reais cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), referente à 10ª, 11ª, 12ª 13ª e 14ª em aberto de acordo trabalhista, datado de 24 de julho de 2018, cujo vencimento da 10ª parcela se deu em 21/06/2019.

Aduziu ser credor da quantia de R\$ 97.142,93 (noventa e sete mil cento e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), oriunda da soma das 5 (cinco) parcelas não liquidadas do acordo + multa de 70% (setenta por cento) sobre o saldo devedor avençado. Como justificativa da incidência da multa, citou a data do vencimento da 9ª parcela, qual seja, 21/06/2019.

A Administradora Judicial diante do narrado e ao compulsar os documentos encaminhados na divergência ora discutida, informa que manteve o crédito de R\$ 57.142,90 (cinquenta e sete mil reais cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), arrolado em primeira listagem de credores, na classe I - em benefício do credor Fernando César Falcucci, pois a data base utilizada para justificativa da incidência da multa (vencimento da 9ª parcela), é posterior a data do pedido de recuperação judicial do Grupo Satmo.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
FERNANDO CESAR FALCUCCI	R\$ 57.142,90	R\$ 57.142,90

- **LUCIANO MOREIRA FREIRE**

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Luciano Moreira Freire apresentou divergência de crédito, alegando que a SATMO deixou de efetuar o pagamento da última parcela de acordo trabalhista, no valor de R\$ 2.932,25 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), cujo vencimento se deu em 21/06/2019

Ante o narrado, aduziu ser credor da quantia de R\$ 4.398,37 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) oriunda da soma da última parcela não liquidada do acordo + multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor avençado. Como justificativa da incidência da multa, citou a data do vencimento da última parcela, qual seja, 21/06/2019.

A Administradora Judicial ao compulsar os documentos encaminhados na divergência ora discutida, informa que retificou o crédito de R\$ 2.931,28 (dois mil novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), para R\$ 2.932,25 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), na classe I - em benefício do credor Luciano Moreira Freire, entretanto, não em virtude da incidência da multa, mas sim, devido a um erro de digitação, vez que a data base utilizada para cálculo da multa é posterior a data do pedido de recuperação judicial do Grupo Satmo.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
LUCIANO MOREIRA FREIRE	R\$ 2.931,28	R\$ 2.932,25

1.2 CRÉDITOS INCLUÍDOS NA 2ª LISTA DE CREDORES

- **EMILSON JOSÉ FERREIRA DIAS**

Ao compulsar os autos da reclamação trabalhista de nº 1001357-66.2016.5.02.0386, promovida por Emilson José Ferreira Dias em face de Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, observou que o processo se encontra em fase de execução no valor de R\$ 37.910,77 (trinta e sete mil novecentos e dez reais e setenta e sete centavos).

Em decisão de ID e3ae1a1, foi deferido o requerimento da Reclamada de parcelamento do saldo remanescente de 70% (setenta por cento) do valor da condenação, qual seja, de R\$ 26.537,54 (vinte e seis mil quinhentos e

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) em 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 4.422,92 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), com início em abril de 2019 e término em setembro de 2019.

Como a Satmo Comércio de Produtos Alimentícios ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 15/06/2019, as parcelas posteriores a esta data devem ser incluídas na lista de credores trabalhistas, na classe I.

Assim, a Administradora Judicial informa que incluiu o crédito do credor Emilson José Ferreira Dias, na classe I – trabalhista, no valor de R\$ 13.268,76 (treze mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
EMILSON JOSE FERREIRA DIAS	R\$-	R\$13.268,76

1.2.1 ANÁLISE AOS PROCESSOS TRABALHISTAS

A Administradora Judicial identificou a tramitação de reclamações trabalhistas não informadas pelas Recuperandas na lista de Credores ou informadas, contudo, com valores divergentes dos contidos nos processos.

Algumas reclamações ainda não foram julgadas ou não transitaram em julgado, e, por isso, alguns créditos não possuem valores líquidos.

Para dar direito de voto à esses credores e como na classe I a votação é por cabeça e não leva em consideração o valor do crédito, a Administradora Judicial procedeu com a habilitação dos credores abaixo com “reserva de valor”, o que quer dizer que esses credores apenas terão direito a receber seus pagamentos, após o trânsito em julgado das decisões da Justiça do Trabalho, e pelos valores que vierem a ser determinados pelos juízos competentes, nos termos do artigo 6º, § 1º da lei 11.101/2005. Contudo, frisa-se que os referidos credores poderão participar da Assembleia Geral de Credores com direito a voto.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA COM RESERVAS DE VALORES		
Credor	Processo	Valor
Abdiel Nayau Nunes Bispo	1000645-97.2018.5.02.0212	R\$25.000,00
Adonias Porto Leite	1001970-62.2017.5.02.0706	R\$6.120,00
Anderson Batista Vieira	0002674-11.2013.5.02.0057	R\$2.226,00
Aparecida de Fátima Fernandes	1000437-74.2017.5.02.0704	R\$44.908,98
Diego Cabral Gomes Silva	1000389-14.2017.5.02.0382	R\$2.000,00
Genicio Juliano de Andrade	1000593-94.2015.5.02.0716	R\$10.000,00
Genilza Pereira Santos	1001405-52.2018.5.02.0710	R\$75.000,00
Irenildo Santos da Silva	1001747-05.2017.5.02.0385	R\$3.901,35
Israel de Oliveira Lima	1000392-86.2016.5.02.0710	R\$10.000,00
Josue Ferreira da Silva	1001508-08.2017.5.02.0706	R\$50.000,00
Judilson Celes Barreto	1001801-60.2017.5.02.0711	R\$60.000,00
Quitéria Maria dos Santos	0001151-63.2013.5.02.0034	R\$5.000,00
Sérgio Borba Neto	1000187-11.2015.5.02.0381	R\$20.000,00

1.3 CREDORES EXCLUÍDOS DA 2ª LISTA DE CREDORES

- **PAULO SÉRGIO DE MAGALHÃES**

O credor Paulo Sérgio de Magalhães foi apontado na primeira lista de credores, na classe I – trabalhista, na quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ocorre que, em consulta aos autos da reclamação trabalhista de nº 1001180-35.2018.5.02.0709, observou-se que em audiência datada de 22 de janeiro de 2019, restou conciliado que a reclamada SATMO deveria pagar ao reclamante, Paulo, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à primeira parcela do acordo, até o dia 29/01/2019, e a 2ª parcela, também no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até 28/02/2019.

Nesse sentido, não há que se falar em crédito algum, nem tampouco no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de forma que as duas parcelas do aludido credor já foram liquidadas, antes mesmo do pedido de Recuperação Judicial.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
PAULO SERGIO DE MAGALHÃES	R\$80.000,00	R\$-

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

2. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

2.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

- **AMÉRICO ESTEVÃO FERNANDES**

O credor Américo Estevão Fernandes, apresentou divergência de crédito, alegando que foi arrolado na classe III – credor quirografário, como titular do crédito no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Aduziu, entretanto, que o crédito que possui não tem natureza de prestação de serviços e sim, trabalhista, pois, embora tenha reconhecido não ter registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), alegou ter sido empregado do grupo, pelo período de 14 (quatorze) anos.

Quando questionadas, as Recuperandas informaram que o aludido credor não possui crédito de natureza trabalhista, vez que em termo de distrato amigável do contrato de prestação de serviço administrativo c/c confissão de dívida, há declaração expressa, na cláusula quinta, de que o aludido credor não esteve subordinado ao cumprimento de horário e não teve vínculo de natureza trabalhista com o SATMO.

Ante o narrado, a Administradora Judicial resolveu por manter o credor Américo Estevão Fernandes, na classe III – credor quirografário, no montante de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo levado em conta o termo de distrato apresentado pelas Recuperandas.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
AMÉRICO ESTEVÃO FERNANDES	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

- **BIMBO DO BRASIL LTDA.**

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



O credor Bimbo do Brasil Ltda apresentou divergência de crédito, alegando que foi arrolado na primeira listagem de credores erroneamente no valor de R\$ 152.574,89 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Aduziu ser credor no montante de R\$ 155.330,28 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos), tendo relacionado a existência de 135 (cento e trinta e cinco) notas fiscais em aberto.

Quando questionadas, as Recuperandas reconheceram a ausência de 03 (três) notas fiscais que não haviam sido incluídas quando da elaboração da primeira listagem, quais sejam: nota fiscal nº 40194, nota fiscal nº 40474 e nota fiscal nº 40485, cujas somas totalizam a importância de R\$ 1.719,18 (mil setecentos e dezenove reais e dezoito centavos), o que atualizaria o crédito do credor Bimbo do Brasil para o montante de R\$ 154.294,07 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

Ocorre que, quando da apresentação da divergência de crédito, o credor Bimbo do Brasil, arrolou em documentação encaminhada, nota fiscal de nº 31824, no valor de R\$ 1.046,58 (mil e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) que já havia sido liquidada no dia 16/03/2019 (através de operação de abatimento de devolução de mercadorias).

Ademais, ainda na divergência de crédito apresentada, o credor Bimbo do Brasil relacionou a existência da nota fiscal nº 39059, no valor de R\$ 356,26 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos). Contudo, em análise das notas anexadas, verificou-se que o valor real da nota corresponde à R\$ 366,63 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), o que ocasionou a diferença a menor da quantia de R\$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos).

Ante o narrado, a Administradora Judicial retificou o crédito do credor Bimbo do Brasil de R\$ 152.574,89 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 154.294,07 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e sete centavos), que constará na classe III – quirografária, na segunda lista de credores.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
BIMBO DO BRASIL LTDA	R\$ 152.574,89	R\$ 154.294,07

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



- **BANCO BRADESCO S.A**

O Credor Banco Bradesco S.A apresentou divergência de crédito, alegando que foi arrolado na primeira listagem de credores erroneamente, na classe III – credores quirografários, no valor de R\$ 2.286.389,43 (dois milhões duzentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Aduziu que seu crédito teve origem em Cédula de Crédito Bancária – Empréstimo – Capital de Giro – nº 854979, emitida pela Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., em 11/05/2017, oportunidade em que a Recuperanda cedeu fiduciariamente os bens móveis: Direitos Creditórios do Instrumento Particular de Contrato de Locação entre a empresa Satmo e Sonda Grupo Econômico, creditados na agência 3396 – CC 4327-3 e Direitos Creditórios de Titularidade da Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, oriundos de faturas de cartões ELO, creditadas regularmente na agência 3396, CC 4328-1 e Crédito em conta de depósito realizado pela American Express, Ag 3396 – CC 4328-1 em nome da empresa Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Alegou ainda, que o valor total das garantias de cessão fiduciária equivale a 100% (cem por cento) da dívida, nos termos das cláusulas 16 e 16.5 do contrato firmado entre as partes.

Assim, pugnou pela exclusão do Banco Bradesco S.A do quadro geral de credores, afirmando que o crédito oriundo da CCB nº 854979, foi garantido por cessão fiduciária de bens móveis devidamente individualizados no instrumento firmado pelas partes, ressaltando sua natureza extraconcursal.

Quando questionadas, as Recuperandas reconheceram a origem do crédito do Banco Bradesco S.A, contudo, realizaram a ressalva de que o contrato de CBB nº 854979 firmado entre as partes, não foi registrado na comarca do domicílio das Devedoras, o que aduziram ser necessário para constituir a garantia fiduciária.

Nesse sentido, esclareceram que a pretensa propriedade fiduciária não pode servir de argumento para exclusão do crédito detido pelo Banco Bradesco S.A do quadro geral de credores.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Acerca do exposto, a Administradora Judicial reflete o entendimento doutrinário do Superior Tribunal de Justiça de que a ausência do registro dos contratos de cessão fiduciária de títulos de crédito e de recebíveis, regulados pela Lei 4.728/1965, não é causa para desconstituir propriedade fiduciária sobre bens móveis.

Nesse sentido, cumpre destacar os julgamentos dos Recursos Especiais nº 1.412.529-SP e 1.559.457-MT que reforçam o posicionamento acima exposto.

Assim, a Administradora Judicial informa que procedeu com a exclusão do credor Banco Bradesco S.A do quadro geral de credores, em virtude da natureza extraconcursal do crédito.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 2.286.389,43	R\$ -

- ***CLESS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A***

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Cless Comércio de Cosméticos S.A apresentou divergência de crédito, alegando que foi arrolado na primeira listagem de credores erroneamente no valor de R\$ 4.895,22 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte dois centavos).

Alegou ser credor no montante de R\$ 6.101,07 (seis mil cento e um reais e sete centavos), tendo relacionado a existência de 04 (quatro) notas fiscais em aberto cujos números são: 255346, 256547, 256544 e 255345.

Quando questionadas, as Recuperandas reconheceram a ausência da inclusão da nota fiscal de nº 256544 quando da elaboração da primeira listagem, cujo quantia é de R\$ 1.205,85 (mil duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), o que, de fato, atualizaria o crédito do credor Cless Comércio de Cosméticos S.A para o montante de R\$ 6.101,07 (seis mil cento e um reais e sete centavos).

Ante o narrado, a Administradora Judicial retificou o crédito do credor Cless Comércio de Cosméticos S.A de R\$ 4.895,22 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte dois centavos), para R\$ 6.101,07 (seis mil cento e um reais e sete centavos), que constará na classe III – quirografária, na segunda lista de credores.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
CLESS COMERCIO DE COSMETICOS S/A	R\$ 4.895,22	R\$ 6.101,07

- **COMÉRCIO DE BATATAS SANTA MARIA LTDA**

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Comércio de Batatas Santa Maria Ltda., apresentou divergência de crédito, alegando que foi arrolado na primeira listagem de credores erroneamente no valor de R\$ 130.123,00 (cento e trinta mil cento e vinte e três reais).

Alegou ser credor no montante de R\$ 140.815,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quinze reais), tendo relacionado a existência de 04 (quatro) notas fiscais em aberto cujos números são: 255346, 256547, 256544 e 255345.

Quando questionadas, as Recuperandas reconheceram a ausência da inclusão de duas notas fiscais de nº 34645 e 34639, quando da elaboração da primeira listagem, cuja a soma é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), o que atualizaria, o crédito do credor Comércio de Batatas Santa Maria Ltda para o montante de R\$ 133.074,25 (cento e trinta e três mil, setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Ocorre que, a diferença do valor pleiteado pelo credor Comércio de Batatas Santa Maria Ltda, de R\$ 140.815,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quinze reais), e o valor devido alegado pelas Recuperandas de R\$ 133.074,25 (cento e trinta e três mil, setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) consiste no desconto de 5% (cinco por cento), avençado em contrato de desconto comercial entre as partes no dia 01/06/2015.

Ante o narrado, a Administradora Judicial retificou o crédito do credor Comércio de Batatas Santa Maria Ltda de R\$ 130.123,00 (cento e trinta mil cento e vinte e três reais), para R\$ 133.074,25 (cento e trinta e três mil, setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), que constará na classe IV – ME EPP, na segunda lista de credores.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital	Classe
COMERCIO DE BATATAS SANTA MARIA LTDA	R\$130.123,00	R\$133.774,25	IV - ME/EPP

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



- ***DSO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA***

O Credor DSO Representação Comercial Ltda., apresentou divergência de crédito requerendo que o crédito da NESTLÉ BRASIL LTDA. seja considerado e transferido para DSO Representação Comercial Ltda, vez que através de carta de cessão de crédito, passou a ser titular do valor devido.

A Administradora Judicial, informa que, através da análise dos documentos encaminhados na presente divergência, confirmou o alegado, tendo constatado a existência da referida carta de cessão, devidamente assinada pela NESTLÉ BRASIL LTDA, razão pela qual retificou a titularidade do crédito de R\$ 70.521,59 (setenta mil quinhentos e vinte e um mil e cinquenta e nove centavos), antes da NESTLÉ BRASIL LTDA para DSO Representação Comercial Ltda, que constará na classe III – quirografária, na segunda lista de credores.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
NESTLE BRASIL LTDA	R\$ 70.521,59	R\$ -
Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
DSO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	R\$ -	R\$ 70.521,59

- ***FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA***

O Credor Frigelar Comércio e Indústria Ltda., apresentou divergência de crédito, alegando que foi arrolado na primeira listagem de credores erroneamente no valor de R\$ 16.175,35 (dezesseis mil cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Alegou ser credor no montante de R\$ 20.931,35 (vinte mil novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), tendo relacionado a existência de 06 (seis) notas fiscais para comprovar o crédito.

Quando questionadas, as Recuperandas reconheceram a ausência da inclusão de três notas fiscais de nº 574270, 574894 e 574903, quando da elaboração da primeira listagem, cuja a soma é de R\$ 4.756,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais), o que atualizaria, de fato, o crédito do credor Frigelar Comércio e

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Indústria Ltda., para o montante de R\$ 20.931,35 (vinte mil novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

Ante o narrado, a Administradora Judicial retificou o crédito do credor Frigelar Comércio e Indústria Ltda de R\$ 16.175,35 (dezesseis mil cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para R\$ 20.931,35 (vinte mil novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), que constará na classe III – quirografária, na segunda lista de credores.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 16.175,35	R\$ 20.931,35

- **LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Credora Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., apresentou divergência de crédito, alegando que foi arrolada na primeira listagem de credores erroneamente no valor de R\$ 136.131,99 (cento e trinta e seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

Alegou ser credora no montante de R\$ 141.969,82 (cento e quarenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), tendo relacionado a existência de 64 (sessenta e quatro) notas fiscais para comprovar seu crédito.

Quando questionadas, as Recuperandas reconheceram a ausência da inclusão de duas notas fiscais de nº 3159231 e 3159230, quando da elaboração da primeira listagem, cuja a soma é de R\$ 5.837,83 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), o que atualizaria, de fato, o crédito da credora Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., para o montante de R\$ 141.969,82 (cento e quarenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Ante o narrado, a Administradora Judicial retificou o crédito da credora Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. R\$ 136.131,99 (cento e trinta e seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos), para R\$ 141.969,82 (cento e quarenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), que constará na classe III – quirografária, na segunda lista de credores.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 136.131,99	R\$ 141.969,82

- **MEZZANI ALIMENTOS LTDA.**

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Credor Mezzani Alimentos Ltda., apresentou divergência de crédito, alegando que foi arrolado na primeira listagem de credores erroneamente no valor de R\$ 8.796,36 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

Alegou ser credor no montante de R\$ 13.955,55 (treze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), tendo relacionado a existência de 13 (treze) notas para comprovar seu crédito.

Quando questionadas, as Recuperandas reconheceram a ausência da inclusão de quatro notas fiscais de nº603429, 603430, 603431, 603432, quando da elaboração da primeira listagem, cuja as somas totalizam R\$ 5.159,19 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), o que atualizaria, de fato, o crédito do credor Mezzani Alimentos Ltda., para o montante de R\$ 13.955,55 (treze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Ante o narrado, a Administradora Judicial retificou o crédito do credor Mezzani Alimentos Ltda., de R\$ 8.796,36 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), para R\$ 13.955,55 (treze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), que constará na classe III – quirografária, na segunda lista de credores.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
MEZZANI ALIMENTOS LTDA	R\$ 8.796,36	R\$ 13.955,55

- **MULTIMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



O Credor Multimeat Indústria e Comércio de Carnes Ltda., apresentou divergência de crédito, alegando que foi arrolado na primeira listagem de credores erroneamente no valor de R\$ 10.318,55 (dez mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

Alegou ser credor no montante de R\$ 11.987,38 (onze mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), tendo relacionado a existência de 14 (quatorze) notas fiscais para comprovar seu crédito.

Quando questionadas, as Recuperandas reconheceram a ausência da inclusão de duas notas fiscais de nº 303935 e 303937, quando da elaboração da primeira listagem, cuja soma totaliza R\$ 1.668,83 (mil seiscentos e sessenta e oito e oitenta três centavos), o que atualizaria, de fato, o crédito do credor Multimeat Indústria e Comércio de Carnes Ltda, para o montante de R\$ 11.987,38 (onze mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Ante o narrado, a Administradora Judicial retificou o crédito do credor Multimeat Indústria e Comércio de Carnes Ltda., de R\$ 10.318,55 (dez mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 11.987,38 (onze mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), que constará na classe IV – ME EPP, na segunda lista de credores.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital	Classe
MULTIMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA	R\$10.318,55	R\$11.987,38	IV - ME/EPP

- **OKI DATA DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Credor Oki Data do Brasil Informática Ltda., apresentou habilitação de crédito, alegando ser titular do valor devido de R\$ 2.651,74 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), tendo relacionado a existência de 03 (três) notas fiscais em aberto, de nº 23621, 23622 e 23623.

Quando questionadas, as Recuperandas informaram que realmente não procederam com a inclusão do credor Oki Data do Brasil Informática Ltda. na primeira listagem de credores, entretanto, reconheceram e confirmaram a existência do crédito ora pleiteado.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Ante o narrado, a Administradora Judicial incluiu o credor Oki Data do Brasil Informática Ltda., com crédito no valor de R\$ 2.651,74 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), que constará na classe III – quirografária, na segunda lista de credores.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
OKI DATA DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA	R\$ -	R\$ 2.651,74

- **PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A**

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Credora Pérola Comércio de Produtos Alimentícios S.A., apresentou divergência de crédito, alegando que foi arrolada na primeira listagem de credores erroneamente no valor de R\$ 22.223,52 (vinte e dois mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Alegou ser credora no montante de R\$ 24.224,23 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), tendo relatado a inobservância de 02 (duas) notas fiscais de nº 135099 e 15116 em aberto, cuja soma totaliza a quantia de R\$ 1.711,00 (mil setecentos e onze reais).

Frisa-se que o valor pleiteado pela credora em questão, foi corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora utilizando como base a data do deferimento da recuperação judicial.

Quando questionadas, as Recuperandas reconheceram a ausência da inclusão das referidas notas, o que atualizaria o crédito da credora Pérola Comércio de Produtos Alimentícios S.A., para o montante de R\$ 23.934,52 (vinte e três mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Registra-se que as Recuperandas apresentaram a soma dos valores nominais das notas, não tendo realizado, portanto, a correção monetária até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Ante o narrado, a Administradora Judicial informa que retificou o crédito da credora Pérola Comércio de Produtos Alimentícios S.A, de R\$ 22.223,52 (vinte e dois mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



centavos), para R\$24.224,23 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), valor devidamente atualizado até a data 15/06/2019, que constará na classe III – quirografária, na segunda lista de credores.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A	R\$ 22.223,52	R\$ 24.224,23

- ***RYCO ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.***

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Credor Ryco Alimentos Indústria e Comércio Ltda., apresentou divergência de crédito, alegando que foi arrolado na primeira listagem de credores erroneamente no valor de R\$ 5.586,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais).

Alegou ser credor no montante de R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais), tendo relacionado a existência de 11 (onze) notas fiscais para comprovar seu crédito.

Quando questionadas, as Recuperandas reconheceram a ausência da inclusão de duas notas fiscais de nº 425991 e 426006, quando da elaboração da primeira listagem, cuja soma totaliza R\$ 1.596,00 (mil quinhentos e noventa e seis reais), o que atualizaria, de fato, o crédito do credor Ryco Alimentos Indústria e Comércio Ltda., para o montante de R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais).

Ante o narrado, a Administradora Judicial retificou o crédito do credor Ryco Alimentos Indústria e Comércio Ltda., de R\$ 5.586,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais), para R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais), que constará na classe III – quirografária, na segunda lista de credores.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
RYCO ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 5.586,00	R\$ 7.182,00

- ***BANCO SOFISA S.A***

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



O Credor Banco Sofisa S.A, apresentou divergência de crédito alegando que foi relacionado erroneamente na primeira listagem de credores, na classe III – credor quirografário, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Aduziu possuir crédito originado através da Cédula de Crédito Bancário de nº 93595 avençada com SATMO, cujo vencimento restou ajustado para o dia 17/06/2019.

Alegou que a referida CCB foi garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios de cartões de débito e crédito da bandeira Mastercard – “cessão fiduciária de recebíveis”, razão pela qual afirmou se tratar de crédito extraconcursal.

Assim, pugnou pela exclusão do crédito relacionado à Cédula de Crédito Bancário nº 93595, o qual afirmou ter sido indevidamente arrolado na primeira lista de credores, na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Por outro lado, informou a existência de outra operação, qual seja, a Cédula de Crédito de Bancário nº 1424264, emitida pela SATMO em favor do Banco Sofisa, no valor principal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que não foi apontada pelas Recuperandas quando da elaboração da primeira lista.

Nesse sentido, requereu a retificação do crédito, em favor do Banco Sofisa, para a monta de R\$ 203.264,15 (duzentos e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), que corresponde ao valor histórico da CCB nº 1424264, atualizado monetariamente até a data da distribuição da Recuperação Judicial e realizados os abatimentos dos valores já recebidos.

Quando questionadas, as Recuperandas afirmaram que a soma dos créditos discutidos pelo Banco Sofisa, inclusive o que alegou ser extraconcursal, é integralmente de natureza quirografária.

Isto pois, aduziram que a cessão fiduciária dos direitos creditórios foi avençada em 18/12/2018, ao passo que em 14/06/2019, a Satmo ingressou com pedido de Recuperação Judicial, o que exigiria a distinção dos créditos futuros cedidos fiduciariamente já performados na data da distribuição da Recuperação, daqueles que ainda não haviam sido performados, o que afirmam ser o caso em questão que gerou o crédito de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Assim, requereram as Recuperandas a manutenção do valor arrolado na primeira lista de credores, em benefício do credor Banco Sofisa S.A, originado através da CCB nº 93595, tendo sido reiterada a natureza concursal do crédito.

Quanto ao crédito pleiteado pelo Sofisa, de R\$ 203.264,15 (duzentos e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), oriundo da Cédula de Crédito de Bancário nº 1424264, para constar na classe III – quirografária, as Recuperandas alegaram que o valor constante no contrato foi consideravelmente majorado pela Instituição Financeira e não merece, portanto, ser acolhido. Isto porque, aduziram que a citada CCB possui como saldo devedor, apenas o valor de R\$ 157.666,58 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), não apresentando oposição a este valor.

A Administradora Judicial, ao compulsar os documentos encaminhados através da divergência proposta pelo Banco Sofisa S.A, informa que excluiu do quadro geral de credores o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), garantidos fiduciariamente, em razão da sua natureza extraconcursal. Tal pois, conforme já restou exposto, inclusive, em julgamento do Agravo de Instrumento de nº 2177931-92.2019.8.26.0000 “a extraconcursalidade (que nem chegou a ser questionada anteriormente e foi admitida na decisão atacada) permanece intacta, como atributo do crédito em apreço.” Não há, então, mais o que discutir sobre a natureza do crédito em questão.

Contudo, no que tange o crédito da Instituição Financeira vinculado à CCB nº 1424264, a Administradora Judicial habilitou a importância de R\$ 176.914,59 (cento e setenta e seis mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), na classe III – quirografária, tendo considerado o valor principal de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido monetariamente até a data da distribuição da Recuperação Judicial e acrescido de juros contratuais, juros moratórios, IOF e multa (todos os encargos previstos no contrato avençado).

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
BANCO SOFISA S/A	R\$ 3.000.000,00	R\$ 176.914,59

- ***SONDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A***

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Credor Sonda Empreendimentos e Participações S.A, apresentou divergência de crédito alegando que foi relacionado erroneamente na primeira listagem de credores, na classe III – credor quirografário, o credor

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A, no valor de R\$ 13.758.655,90 (treze milhões setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

Aduziu que o citado crédito é, na verdade, de titularidade do Sonda Empreendimentos e Participações, outra empresa do Grupo, e teve origem a partir da cessão da Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 270191616, no valor principal de R\$ 20.123.884,33 (vinte milhões, cento e vinte e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), pelo cedente Banco Santander S.A.

Afirmou, ainda, que a CCB nº 270191616 foi garantida pela constituição de avalista e por Instrumento para Constituição de Garantias de Propriedades Fiduciárias, cujos bens imóveis alienados fiduciariamente foram: imóvel – Matrícula 299971 (registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo) e imóvel – Matrícula 365.805 (registrado também no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo).

Citou que houve a consolidação da propriedade dos imóveis em nome da credora fiduciária Sonda Empreendimentos e Participações S.A, averbada em 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Assim, pugnou pela exclusão do crédito do SONDA dos efeitos da Recuperação Judicial, garantido por garantias de propriedade fiduciária, derivado da CCB Capital de Giro nº 270191616 e a reclassificação como crédito extraconcursal, bem como, subsidiariamente, em caso de não concordância da Administradora Judicial, pela retificação do valor total para R\$ 21.950.284,82 (vinte e um milhões novecentos e cinquenta mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), valor este, acrescido de taxas de juros, CDI mensal e corrigido monetariamente até a data da distribuição da recuperação judicial.

Quando questionadas, as Recuperandas informaram que existe demanda revisional movida pelo SATMO em face do SANTANDER, buscando a nulidade de cláusulas abusivas previstas na CCB Capital de Giro nº 270191616 cedida, estando a questão *subjudice*, inclusive já tendo sido afastada a mora sobre o contrato até que se liquide o saldo devedor correto pelas vias próprias. Ante o exposto, as Recuperandas concordaram pela exclusão do crédito do SONDA do quadro geral de credores, reservando-se ao direito de apresentarem a competente impugnação de crédito, nos termos do art. 8º e ss. da Lei nº 11.101/05.

A Administradora Judicial, ao compulsar os documentos encaminhados através da divergência proposta pelo SONDA, informa que retificou a titularidade do credor Sonda Supermercados Exportações e Importações, para Sonda Empreendimentos e que excluiu do quadro geral de credores o valor de R\$ 13.758.655,90 (treze milhões setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), garantidos fiduciariamente, em razão da sua natureza extraconcursal.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A	R\$13.758.655,90	R\$-
SONDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	R\$-	R\$-

2.2 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADAS PELA RECUPERANDA

- ***AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL EM INFORMÁTICA LTDA***

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

As Recuperandas informaram que o credor Autopel Automação Comercial em Informática Ltda., por equívoco, não foi incluído na primeira listagem de credores, em virtude de inconsistências no sistema.

Entretanto, alegaram ter tomado ciência do erro quando o credor em questão realizou a cobrança de 05 (cinco) notas fiscais de nº 226425, 224696, 224695, 226438 e 226437, cuja as somas totalizam a importância de R\$ 8.032,50 (oito mil trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Ante o narrado, a Administradora Judicial incluiu o credor Autopel Automação Comercial em Informática Ltda., com crédito no valor de R\$ 8.032,50 (oito mil trinta e dois reais e cinquenta centavos), que constará na classe III – quirografária, na segunda lista de credores.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.	R\$ -	R\$ 8.032,50

2.3 CRÉDORES EXCLUÍDOS NA SEGUNDA LISTA DE CREDORES

- ***CAMIL ALIMENTOS S.A***

Em análise à documentação enviada pelas Recuperandas, a Administradora Judicial observou a falta de notas fiscais para comprovação do crédito da credora Camil Alimentos S.A., no valor de R\$19.917,89 (dezenove mil novecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos)

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Quando questionadas, as Recuperandas informaram que a credora já havia tido seu crédito integralmente liquidado, tendo apresentando todos os comprovantes de pagamentos.

Ante o narrado, a Administradora Judicial informa que excluiu a credora Camil Alimentos S.A., na segunda lista de credores.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
CAMIL ALIMENTOS S/A	R\$19.917,89	R\$-

3. CREDORES CLASSE IV – ME/EPP

3.1 ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PARA CLASSE IV – ME/EPP

Em consulta ao CNPJ dos credores, a Administradora Judicial, verificou que 33 (trinta e três) empresas arroladas pelas Recuperandas, na classe III – credores quirografários, correspondem, na verdade, à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo tido, portanto, suas classificações alteradas na listagem de credores, em que no 2º edital passam a figurar como credores da Classe IV. Segue, abaixo, tabela dessas empresas:

Qtidade	Nome credor/Razão Social	CPF/CNPJ
1	A.F.J. COMERCIO DE FRUTAS LTDA	002068670002-89
2	BOM JESUS DIST DE FRUTAS E LEG LTDA	555468320001-08
3	CERES FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	197910130001-54
4	COM.PLASTICO E CERAMICAS IVANELSON LTDA	552398830001-89
5	COMERCIO DE ABOBORAS MARASCA LTDA	000267910001-29
6	COMERCIO DE BATATAS SANTA MARIA LTDA	107256080001-37
7	CONFORT BRASIL SP LTDA	289319310001-22
8	D E F SABOR & DELICIAS IND E COM D DOCES CONG LTDA	087934130001-82
9	ENVOLVELACRE IND COM E REP EIRELI LTDA	289789800001-10
10	F&N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	314345490001-18
11	FG7 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEB.	186947480001-05
12	FORTE COM DE PLASTICOS LT	574409840001-49
13	GARDIS GARCIA DISTRIBUIDORA DE PROD ALIM	029746700001-34
14	GEFLEX COMERCIO DE ARTEFATOS EMBALADOS E	303576600001-95
15	GELOS PINGUIM COM PROD ALIM CON EIRELI	139312070001-21
16	GRANADA COMERCIO DE FRUTAS LTDA	055529080001-21
17	IZABEL CRIST.TEIX. OLIVEIRA MAT P/CME	088245680001-39
18	JOSE XISTO DE MIRANDA ME	612745020001-03
19	MAIA FAST DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS EIRELI	210344200001-69
20	MARINA DO PRADO LIMA	295100670001-58
21	MULTIMEAT IND E COM DE ALIMENTOS	639751550001-63
22	NOVA ALIANCA COM E SUP PROD ALIMEN LTDA	054447640001-90



23	OLIVAMAR COMERCIO DE PROD ALIM LTDA	107628160001-06
24	PAES & ALBUQUERQUE COMERCIOS DE OVOS LTD	672477750001-37
25	PLATINA COSMETICOS LTDA	662880020005-60
26	RDD COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	265611460001-08
27	ROMAG COMERCIAL LTDA	474140570001-09
28	SEMPRE LIDER COMERCIO ATACADISTA DE PROD	155905330001-48
29	SUEB COMERCIAL LTDA	040440280001-81
30	SY- PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	050629280002-03
31	TRACK INFO COM E SERV DE INFORMATICA EIRELI	106296880001-27
32	X ETIQUETAS COM E SOLUCAO PARA IMPRESS	226711220001-42
33	YAPI COM PROD DE HIGIENE PESSOAL LTDA	178112100001-62

3.2 CRÉDITOS ALTERADOS NA SEGUNDA LISTA DE CREDORES

- ***CERE CENTRO ESPECIALIZADO EM REFRIGERAÇÃO E ENROLAMENTOS LTDA – ME***

Em análise à documentação enviada pelas Recuperandas, a Administradora Judicial observou divergência entre o valor contido na primeira listagem de credores em benefício do credor CERE CENTRO ESPECIALIZADO EM REFRIGERAÇÃO E ENROLAMENTOS LTDA – ME e as notas fiscais apresentadas no período de análise dos créditos.

Quando questionadas, as Recuperandas esclareceram que o crédito arrolado em primeira lista de credores se referia à duas Notas Fiscais (2009 e 2008), contudo, já haviam sido realizados quatro pagamentos referentes à essas notas, oportunidade em que enviaram os comprovantes de pagamentos, restando em aberto apenas o valor de R\$ 4.066,67 (quatro mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Ante o narrado, a Administradora Judicial retificou o crédito do credor Cere Centro Especializado em Refrigeração e Enrolamentos Ltda -ME, de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para R\$ 4.066,67 (quatro mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que constará na classe IV – ME EPP, na segunda lista de credores.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
CERE CENTRO ESPECIALIZADO EM REFRIGERAÇÃO E ENROLAMENTOS LTDA - ME	R\$9.000,00	R\$4.066,67

3.3 CRÉDITOS EXCLUÍDOS NA SEGUNDA LISTA DE CREDORES

- ***ADMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME***

Em análise à documentação enviada pelas Recuperandas, a Administradora Judicial observou a falta de notas fiscais para comprovação do crédito do credor Adma Comércio de Peças e Serviços Ltda – ME., no valor de R\$ 952,61 (novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Quando questionadas, as Recuperandas informaram que o credor já havia tido seu crédito integralmente liquidado, tendo apresentado todos os comprovantes de pagamentos.

Ante o narrado, a Administradora Judicial informa que excluiu o credor Adma Comércio de Peças e Serviços Ltda – ME, na segunda lista de credores.

Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
ADMA COMERCIO DE PECAS E SERVIC. LTDA ME	R\$952,69	R\$-

4.DA APRESENTAÇÃO DA SEGUNDA LISTA DE CREDORES

Diante da elaboração do presente relatório, a Administradora Judicial apresenta a minuta do edital com a Segunda Lista de Credores, nos termos do §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, para publicação no Diário Oficial, ressaltando que a referida minuta inclui o edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/2005, para que tenha início, também, o prazo para os Credores apresentarem objeções ao Plano de Recuperação Judicial, caso queiram.

Termos em que,

Pede Deferimento

Recife, 07 de novembro de 2019.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068